



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 049/2025

Projeto de Lei nº 036/2025

Autoria: Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Ementa: Dispõe sobre a inserção e atuação de psicólogos e assistentes sociais na rede pública de educação básica do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, nos termos da Lei Federal nº 13.935/2019.

I - RELATÓRIO

O presente parecer trata da análise do Projeto de Lei nº 036/2025, que propõe a aplicação, no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, da Lei Federal nº 13.935/2019, dispondo sobre a inserção e atuação de psicólogos e assistentes sociais na rede pública de educação básica.

A iniciativa busca assegurar o atendimento multiprofissional aos estudantes, fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade e promover a inclusão social e educacional, em consonância com as disposições da legislação federal.

Nos termos dos artigos 22 e 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a matéria foi devidamente distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A proposição é de iniciativa do **Poder Executivo Municipal**, observando a competência legislativa do Município, conforme o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e respeitando os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência na administração pública.

A matéria encontra respaldo na Lei Federal nº 13.935/2019, que prevê a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social na educação básica, cabendo aos entes federados sua implementação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

No entanto, esta Comissão entende necessário registrar **ressalvas específicas**:

1. **Nomenclatura dos cargos** – a alteração para “Psicólogo Educacional” e “Assistente Social Educacional” deve ser objeto de lei própria que trate da estrutura de cargos e carreiras do Município, não devendo ser implementada apenas por este projeto.
2. **Fonte de custeio** – recomenda-se que o Executivo detalhe, em ato posterior, os critérios de financiamento, a fim de evitar questionamentos quanto à utilização dos recursos do Fundeb, especialmente da parcela de 30% não subvinculada.
3. **Carga horária e remuneração** – considerando que o piso do magistério municipal corresponde a 30h semanais, enquanto o cargo de psicólogo possui carga de 20h, solicita-se ao Executivo que encaminhe à Câmara a relação de trabalho com a carga horária de cada função, para compatibilizar corretamente a equiparação salarial.

Ademais, a proposição está redigida de forma clara, objetiva e adequada aos padrões da técnica legislativa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/1998.

III - ANÁLISE DE MÉRITO

O mérito da proposta é extremamente relevante, uma vez que promove a melhoria da qualidade do ensino, assegura o apoio multiprofissional às escolas, fortalece a relação entre escola e comunidade e contribui para a inclusão de estudantes com deficiência e em situação de vulnerabilidade social.

Com a observância das recomendações acima, o projeto poderá alcançar maior efetividade e segurança jurídica.

IV – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, composta pelos Vereadores(as) Bárbara de Medeiros Dantas (Presidente), José Gilvan Dantas (Relator) e Maria das



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Vitórias Bezerra Dantas (Secretária), analisou o Projeto de Lei nº 036/2025, de autoria do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

A análise foi conduzida sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. Diante disso, **este Relator emite parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 036/2025, com ressalvas, ressaltando a necessidade de atenção à nomenclatura dos cargos, à fonte de custeio e à compatibilização da carga horária e remuneração, conforme detalhado na análise jurídica.**

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

JOSÉ GILVAN DANTAS
Relator da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

APROVAÇÃO DOS MEMBROS

Em consonância com as leis vigentes, manifesta-se esta comissão, por maioria dos votos, **PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 036/2025, votando favorável com o parecer do Relator.**

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS

Secretária da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente parecer foi devidamente acompanhado pela Procuradora Jurídica da Casa Legislativa, que prestou o suporte necessário à análise e à fundamentação jurídica da matéria.

Cumpre esclarecer que, **conforme o parágrafo único do referido artigo**, os pareceres das comissões devem conter posicionamentos favoráveis e desfavoráveis, devidamente fundamentados, bem como o voto dos integrantes da Comissão, e são obrigatoriamente acompanhados de análise jurídica emitida ou validada pela Procuradora ou Assessora Jurídica da Câmara.

Assim, o presente parecer atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, contando com a participação técnica da Procuradora Jurídica para assegurar sua conformidade e validade.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

JANIARY LOURENA DE AZEVEDO DANTAS

Procuradora Jurídica - Portaria nº 040/2025

Advogada OAB/RN 19025